DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017

www.jeriquara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jeriquara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jeriquara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jeriquara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jeriquara
CNPJ 45.353.315/0001-50
Rua Jonas Alves Costa, 559
Telefone: (16) 3134-8700
Site: www.jeriquara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara
CNPJ 60.239.886/0001-52
Rua Jonas Alves Costa, 577
Site: www.camarajeriquara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Leis Nº 254 de 05/04/2003 e Nº 713/15 de 19/05/2015 – CNPJ18.004.654/0001-59



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera e revoga a Resolução nº 01 de 22 de setembro de 2025 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a criação e nomeação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Municipio de Jeriquara, para se adequar ao Decreto Municipal Nº. 1.716 de 15 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017,que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na



perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 1.716 de 15 de outubro de 2025, que regulamenta e estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, bem como a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Jeriquara.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Jeriquara será composto por 14 (quatorze) menbros:

I. 4 (quatro) Representantes Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II. 4 (quatro) Representantes do Departamento Municipal de Saúde;

III. 2 (dois) Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;

IV. 2 (dois) Representantes do Conselho Tutelar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Leis Nº 254 de 05/04/2003 e Nº 713/15 de 19/05/2015 – CNPJ18.004.654/0001-59



V. 2 (dois) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º - A configuração do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão de 14 membros, sendo 7 titulares e 7 suplentes.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) A superposição de tarefas será evitada;

c) A cooperação entre os órgãos, os serviços,os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) Os mecanismos de compartilhamentodas informações serão estabelecidos;

e) O papel de cada instância ouserviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

I - comunicação à autoridade policial;

II - comunicação ao Ministério Público;

III - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;e

IV - aplicação de medidade proteção pelo ConselhoTutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Leis Nº 254 de 05/04/2003 e Nº 713/15 de 19/05/2015 – CNPJ18.004.654/0001-59



§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 6º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos

Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Jeriuqara terá a seguinte composição:

I. 4 (quatro)Representantes Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

1º Titular: Maísa Helena Melchíades dos Santos
1º Suplente: Ana Cristina Ferreira de Souza Borges
2º Titular: Fabiana de Carvalho Gonçalves Pastre
2º Suplente: Vanessa Rizzati Alves

II. 4 (quatro) Representantes do Departamento Municipal de Saúde:

1º Titular: Denise Barbosa Macedo
1º Suplente: Thalyta Verônica da Silva
2º Titular: Ana Lúcia Pimentel de Souza
2º Suplente: Maria Conceição Oliveira

III. 2 (dois) Representantes doDepartamento Municipal de Assistência Social:

1º Titular:Thaís Aparecida Silva
1º Suplente: Lauana Reis Gonçalves

IV. 2 (dois) Representantes do Conselho Tutelar:

1º Titular: Aparecido Barbosa da Silva
1º Suplente: Ítalo Egno Silva Soares

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Leis Nº 254 de 05/04/2003 e Nº 713/15 de 19/05/2015 – CNPJ18.004.654/0001-59



V. 2 (dois) Representantes doConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

1º Titular: Sonia Lúcia de Oliveira Moraes
1º Suplente: Mariana Aparecida Bertanha de Oliveira

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução nº 01 de 22 de setembro de 2025 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Jeriquara, 17 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SONIA LUCIA DE OLIVEIRA MORAES
Data: 17/11/2025 09:22:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente